



PROJETO DE LEI Nº 1.199, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$506.622,92 (quinhentos e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), para criação de dotação orçamentária na LOA/2021, tendo em vista a Lei nº 14.150 de 12/05/2021 (Presidência da República) que prorroga o prazo de utilização de recursos destinados ao Setor Cultural em decorrência dos efeitos econômicos e sociais causados pela pandemia da Covid-19 e altera a Lei 14.017 de 29/06/2020 (Lei Aldir Blanc).

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Função	13	Cultura	
Subfunção	392	Difusão Cultural	
Programa	0016	Pouso Alegre Patrimônio Cultural	
Ação /Atividade	2651	Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural – Covid19	
Elemento de Despesa	339036.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	250.512,09
Elemento de Despesa	339039.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	254.083,94
Fonte de Recurso	2620000	Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)	
Elemento de Despesa	339039.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.026,89
Fonte de Recurso	1620000	Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural	



		(Lei Aldir Blanc)	
--	--	-------------------	--

Art. 2º Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso o superávit financeiro apurado na fonte de recursos 1620000 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc) no valor de R\$ 504.596,03 e Excesso de Arrecadação apurado na receita nº 4132100110100000000 – vínculo 1620000 no valor de R\$ 2.026,89.

Art. 3º A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária Anual /2021.

Art. 4º O crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2021, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Características da ação: FINALISTICA				
Cód: 2651-Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural –Covid19				
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 08/07/2021	
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 31/12/2021	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021
	0,00	0,00	0,00	R\$506.622,92

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 02 de agosto de 2021.

RAFAEL TADEU

SIMOES:45754276672

Assinado de forma digital
por RAFAEL TADEU
SIMOES:45754276672

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

RICARDO HENRIQUE

SOBREIRO:4830461

1600

Assinado de forma digital
por RICARDO HENRIQUE
SOBREIRO:48304611600

Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa, o Projeto de Lei nº 1.199/2021 que "Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64".

A presente criação de dotação orçamentária para LEI ALDIR BLANC no orçamento 2021 é justificada para a utilização do saldo remanescente do repasse federal da Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.017/2020), disponível em conta específica em nome do Município, cuja finalidade é promover ações emergenciais destinadas ao setor cultural municipal, previstas nos incisos II e III do Art. 2º da referida Lei, como aquelas promovidas em 2020:

- Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

- Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

A utilização deste saldo remanescente tem esteio nos:

- Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020, em seu Parágrafo 3º, incluído pela Lei Federal nº 14.150, de 29 de junho de 2021: "§ 3º Ficam os Municípios autorizados à reabertura dos instrumentos relacionados nos incisos II e III do caput deste artigo durante o período previsto no caput do art. 12 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.150, de 2021)";

- e no Art. 9º do Decreto Federal nº 10.464/2020, em seus Parágrafos 7º e 8º, incluídos pelo Decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021: "§ 7º Ficam os Municípios autorizados a reabrir os instrumentos públicos de seleção de que tratam os incisos II e III do caput do art. 2º da Lei no 14.017, de 2020; § 8º A autorização de que trata o § 7º fica limitada aos pagamentos realizados até 31 de dezembro de 2021"

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação desta propositura.

Pouso Alegre, 02 de agosto de 2021.

RAFAEL TADEU Assinado de forma
digital por RAFAEL
SIMOES:4575427 TADEU
6672 SIMOES:45754276672
Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Pág 1 / 1

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1620000 Período: Julho/2021 Entidade: Consolidado

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1620000 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	2.026,89	2.026,89	2.026,89
Passivo Financeiro Inicial (II)	0,00	0,00	0,00
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	2.026,89	2.026,89	2.026,89
Resultado Aumentativo (Acumulado)	4.053,78	4.053,78	4.053,78
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	2.026,89	2.026,89	2.026,89
Receita (V)	2.026,89	2.026,89	2.026,89
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	2.026,89	2.026,89	2.026,89
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	2.026,89	2.026,89	2.026,89
Resultado Diminutivo	0,00	0,00	0,00
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	0,00	0,00	0,00
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decrécimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	2.026,89	2.026,89	2.026,89
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	6.080,67	6.080,67	6.080,67
Demonstrativo do Impacto	506.622,92	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	2.026,89	2.026,89	2.026,89
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	6.080,67	6.080,67	6.080,67

Conclusão**Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**

Assinado eletronicamente por:
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/07/2021 02:33:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <http://p669e425a474e80>

